



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. Circ. nº 18 /2025-CAP

Campinas, 13 de março de 2025.

À sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal – Davi Alcolumbre

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 32/2025, de autoria do (a) vereador (a) Luiz Rossini, devidamente aprovado (a) na 11ª Reunião Ordinária de 2025 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Rossini
Presidente



Gabinete do(a) Vereador(a) Luiz Rossini
luizrossini@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1710

MOÇÃO Nº 32 DE 2025



Do Sr. Ver. Luiz Rossini

Apela ao Senado Federal para que acelerem a tramitação, bem como aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 149/2024 - (PLP 149/2024), em tramitação naquela Casa Legislativa, que: "Dispõe sobre os requisitos para que os entes federados forneçam medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e sobre o reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Senado Federal, nas pessoas de todos(as) os(as) Senadores(as) daquela Casa Legislativa, em especial ao autor da propositura, Senador Romário (PL/RJ) e ao Presidente, Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP).

A presente moção visa apelar aos Nobres Senadores, que acelerem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 149/2024 - (PLP 149/2024), em tramitação naquela Casa Legislativa, que: "Dispõe sobre os requisitos para que os entes federados forneçam medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e sobre o reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br

1 de 3



Assinado com senha por LUIZ CARLOS ROSSINI 11/03/25.
Documento Nº: 367684-9926 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=367684-9926>

SIGA



Gabinete do(a) Vereador(a) Luiz Rossini
luizrossini@campinas.sp.leg.br
Ramat: 1710

O projeto propõe estabelecer requisitos para que União, estados e municípios forneçam medicamentos que não estão incluídos nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que não têm registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A proposta também reconhece a responsabilidade compartilhada dos entes federados em garantir o direito à saúde.

Nesse sentido, todas as partes envolvidas se beneficiarão, pois, os pacientes, especialmente aqueles com doenças raras, haverá mais clareza e segurança jurídica sobre o acesso a medicamentos não disponíveis no SUS ou sem registro na Anvisa, no que tange a a Anvisa, a proposta tem potencial para agilizar a análise de pedidos de registro de medicamentos, bem como para o sistema judiciário, pois a proposta pode reduzir muito a judicialização de demandas por medicamentos, por ser estabelecido critérios mais claros para concessão.

Ainda, o direito à saúde é um princípio constitucional fundamental no Brasil, garantido pelo art. 196 da Constituição Federal (CF), o qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

No entanto, o acesso aos medicamentos, especialmente àqueles que não estão incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que não possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), continua a ser um desafio para inúmeros cidadãos, especialmente para aqueles que convivem com doenças raras e ultrarraras.

A escassez de políticas públicas voltadas para o fornecimento desses medicamentos e a crescente judicialização são temas amplamente debatidos no Congresso Nacional.

O presente Projeto de Lei visa a proporcionar segurança jurídica e clareza quanto às responsabilidades dos entes federados no fornecimento desses medicamentos, estabelecendo critérios claros para sua concessão.

Por fim, acrescenta a grande preocupação sobre este tema das doenças raras e complexas do Instituto Amor e Carinho, que é um centro especializado em genética, doenças raras, agudas e crônicas para atendimento infantil, adulto e sênior e que tem se destacado nessa luta em nossa cidade de Campinas, sempre nos auxiliando no presente tema.





Gabinete do(a) Vereador(a) Luiz Rossini
luizrossini@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1710

Isto posto, com a aprovação do projeto supracitado, um importante marco na preservação do direito à saúde em nosso ordenamento será instituído, que do deliberado dê ciência: **Endereço:** Senado Federal - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil - CEP 70165-900 - Telefone: 0800 0 61 2211 – Para entrega e ciência de todos os Gabinetes dos(as) Senadores(as) Federais, em especial ao autor da propositura, Senador Romário (PL/RJ) e ao Presidente, Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP).

Encaminhe-se também uma cópia ao Instituto Amor e Carinho – Associação de Doenças Raras – Rua: Anita Moretzshon, 432 – Jd. Santana – Campinas – SP – CEP: 13.088-603 – Tel: (19) 3264-5057.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2025.

Ver. Luiz Rossini
REPUBLICANOS

CMCPRO202504151A

